

PROCESSO Nº 24598/2021-6

DESPACHO SINGULAR Nº 07602/2021

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, proposta pela empresa Construtora Pedrosa Ltda - ME, inscrita sob o CNPJ nº 17.573.772/0001-15, no intuito de verificar irregularidades na Concorrência nº 1609.01/2021-03, publicada pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Cedro, em 27/09/2021, com data de abertura prevista para o dia 29/10/2021, destinada à contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos, serviços de varrição e capina de avenidas, ruas, logradouros públicos e serviços de poda arbórea com limpeza, rebaixamento de copa, conformação, transporte e descarga, no valor estimado de R\$ 2.455.322,64 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Considerando aduzir a empresa representante restrição à competitividade, tendo em vista a indicação de exigências, não previstas em lei, no edital, tais como possuir em quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, um engenheiro civil e um engenheiro agrônomo devidamente reconhecidos pelo CREA e exigir cadastro do licitante junto ao Conselho Regional de Administração - CRA;

Considerando, ainda, esta Relatoria, em análise ao edital do certame, ter observado a existência de cláusulas contrárias à norma legal, quais sejam vedação à participação de empresas em forma de consórcio, sem justificativa, e a exigência de alvará de funcionamento;

Considerando o teor do art. 21-A da Lei nº 12.509/1995, que estabelece a prévia oitiva da autoridade responsável em caso de concessão da medida cautelar e, ainda, a necessidade de esclarecer a presença dos seus requisitos autorizadores;

Considerando, ainda, a necessidade de apresentação de justificativas sobre os fatos apresentados pela empresa representante e sobre os fatos expostos por esta Relatoria;

Ante o exposto, manifesto-me no sentido de:

a) admitir o presente feito como Representação, tendo em vista estarem preenchidos os requisitos previstos no § 1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93; e

b) promover a audiência dos responsáveis pelo procedimento da Concorrência nº 1609.01/2021-03, Sr. Manoel Bezerra Filho, Ordenador de Despesas, e Sr. Túlio Lima Sales, Pregoeiro, assinalando prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que apresentem suas justificativas acerca das ocorrências apontadas na presente Representação por meio da Petição (seq. 02), das manifestadas por esta Relatoria, bem como da presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar requerida pela peticionante e os efeitos para a Administração em caso de sua adoção, se assim o desejarem, devendo ser encaminhada cópia do processo licitatório da Concorrência acima mencionado; e

c) recomendar ao Sr. Manoel Bezerra Filho (Ordenador de despesas) a não assinatura/execução do contrato ou qualquer pagamento de recursos, até a análise das justificativas e decisão quanto à medida cautelar por este Relator.

Remeta-se o feito à Gerência de Comunicações Oficiais a fim de que providencie a notificação dos responsáveis supracitados, aguardando o recebimento dos respectivos esclarecimentos.

Outrossim, seja comunicado aos interessados que o não atendimento a prazo assinado por este Tribunal, sem causa justificada, pode resultar-lhes na multa disposta no art. 62, V, da Lei Estadual nº 12.509/95.

Restando comprovada a ciência dos interessados, na existência de justificativas ou na decorrência de prazo sem a apresentação destas, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I para análise

da matéria, no prazo disposto no art. 15, §5º, do Regimento Interno, em especial quanto ao pedido de medida cautelar, com manifestação conclusiva quanto aos pressupostos ensejadores do pedido.

Ademais, em caso de revogação/anulação do certame, manifeste-se quanto ao mérito, pela procedência/improcedência do feito, concluindo quanto à irregularidade dos fatos apontados, com a expedição de determinações, quando necessárias, a fim de evitar a repetição das irregularidades em procedimentos futuros.

Fortaleza, 19 de outubro de 2021.

Assina(m) este documento:

Itacir Todero - RELATOR